



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Objeto da Contratação: Registro de Preços para aquisição de Fórmulas, medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 meses (art. 84 - Lei 14.133/21)

O Departamento de Licitações, por ordem do sr. Prefeito Municipal, encaminha para análise da Assessoria Jurídica, o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constan no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Há que se enfatizar que se trata de relação de itens composta por materiais e medicamentos anteriormente licitados, porém alguns itens estão em falta no mercado, fazendo com que as empresas detentoras do direito de fornecimento não conseguiram manter suas propostas, outros itens foram incluídos, tendo em vista o tratamento de crianças que necessitam de medicação de uso contínuo e ainda materiais utilizados para tratar pacientes acamados acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante definido no Documento de Formalização de Demanda.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

contratos, o que poderia acarretar atrasos na execução dos serviços.

Em razão de não se ter conhecimento acerca da quantidade de medicamentos/fórmulas a serem distribuídos no Centro de Saúde, bem como quantidade de insumos a serem utilizados no nosocômio municipal, por isso o quantitativo é de difícil averiguação, já que independe da vontade da contratante, houve necessidade de se concretizar o registro de preços.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de qualificação técnico-operacional, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

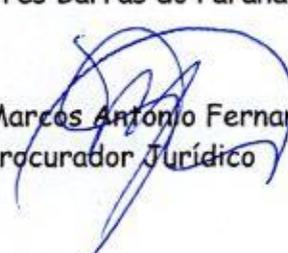
No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, em razão de serem os primeiros processos licitatórios ante os ditames da nova lei de licitações, e que este parecerista, assim como também em outros municípios não se encontram familiarizados como o novo formato, bem como cursos disponibilizados não são incisivos do modo de se afirmar ou confirmar tais pareceres, pode ocorrer distorções que possam ter repercussões legais, mas, que não expressam desídia, muito menos quaisquer tipos de prevaricações.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação.

Três Barras do Paraná, 24 de janeiro de 2024.


Marcos Antonio Fernandes
Procurador Jurídico